

COMSAB São Bento do Sapucaí	Ata da Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico
--	--

Pautas	1. Assinatura da 22ª. Ata da reunião do COMSAB, realizada dia 09/06/2025; 2. Pautas da 6ª. Reunião online do Comitê Técnico da URAE-1 Sudeste, realizada em 30/06/25; 3. Saldo do Fundo de Saneamento Básico; 4. Consulta Pública nº. 06/2025 da ARSESP, para colher contribuições e manifestações sobre o abastecimento de água e esgoto por meio de soluções alternativas; 5. Regimento do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
01 02 03 04 05 06 07	Aos 28 dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde (Sala da Vigilância Sanitária), localizado na Rua Cel. Ferreira Júnior, 65, Centro, foi aberta a Vigésima Terceira Reunião Ordinária do COMSAB. Participaram os membros descritos no final desta ATA. Contamos com a presença do convidado senhor Luís Donizeti Pires. Após as apresentações de boas vindas a Presidente senhora Amanda deu início as pautas do dia.
08 09 10	1. Assinatura da 22ª. Ata da reunião do COMSAB, realizada dia 09/06/2025. Todos os participantes que estiveram presentes no referido dia assinaram.
11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	2. Pautas da 6ª. Reunião online do Comitê Técnico da URAE-1 Sudeste, realizada em 30/06/25. 2.1- Tarifa Social Paulista (Tarifa Residencial Vulnerável, Tarifa Residencial Social e Tarifa Residencial Social II). Eu Silvia informei novamente, como citado na reunião anterior do COMSAB no dia 19/05/2025, que o Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste encaminhou a Consulta Pública nº 01/2025, contendo a Minuta do Programa "Tarifa Social Paulista". Esta deliberação entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 1º de junho de 2025. Nos termos do Artigo 27 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da URAE 1-Sudeste. Onde os municípios devem manterem atualizados os cadastros dos usuários no CadÚnico. 2.2- Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo – FAUSP. Base Legal (Lei nº 17.853/2023 - Autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover medidas de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Decreto nº.68.825/2024) Objetivos: Promoção de recursos para ações de saneamento básico, Modicidade tarifária e Universalização (Novo Marco Legal do Saneamento). Custeio do Programa Pró-Conexão: Dotação Inicial do Fundo 30% do valor líquido obtido com a desestatização da SABES. Fontes dos Recursos (Dotação Inicial do Fundo 30% do valor líquido obtido com a desestatização da SABESP Aproximadamente R\$ 4,4 bilhões, Dotações Orçamentárias - créditos consignados no orçamento do Estado, Proventos da SABESP - dividendos ou JCP distribuídos pela SABESP, Rendimentos

- 34 Financeiros, Operações com Instituições Financeiras, nacionais ou
35 estrangeiras, conforme legislação, Transferências de Outros Fundos,
35 Transferências da União e Doações e Multas aplicadas pela ARSESP em
36 contratos de concessão de serviços de saneamento, quando houver
37 destinação prevista em ajuste específico com participação da Agência.
- 38 **2.3. Programa Pró-Conexão** Em conformidade com o Decreto nº. 67.398, de
39 26 de dezembro de 2022 (Reformula o Programa Pró-Conexão, instituído pela
40 Lei nº 14.687, de 02/01/2012). **OBJETIVO:** Conectar imóveis de famílias de
41 baixa renda às redes de coleta e tratamento de esgoto por meio da execução
42 dos ramais intradomiciliares de forma gratuita aos clientes. O Programa é
43 realizado em parceria com o Governo do Estado, por meio do FAUSP. **Metas**
44 **2025:** 12.000 (doze mil) ligações de ramais intradomiciliares, em Proposta de
45 criação de um Grupo de Trabalho, com a participação da Fundação SEADE e
46 da Secretaria de Desenvolvimento Social (para os 371 municípios integrantes
47 da URAE- Sudeste)
- 48 **1ª ETAPA DO PROGRAMA** Inspeção técnica no imóvel e preenchimento do
49 formulário de Inspeção. Termo de Adesão e Responsabilidade pelo Imóvel,
50 Autorização de Passagem de Ligação de Esgoto, Termo de Recebimento dos
51 Serviços. **2ª. ETAPA DO PROGRAMA:** Prestação de contas da SABESP
52 semestralmente à ARSESP, acompanhada de: I - atestado de Execução
53 Física – AEF, relativo às obras e aos serviços realizados no âmbito do
54 Programa, no semestre objeto da prestação de contas; II - cópia dos Termos
55 de Recebimento dos Serviços, relativos às unidades favorecidas, devidamente
56 assinados pelos beneficiários; III - relatório de acompanhamento da execução
57 por município
- 58 **3. Saldo do Fundo de Saneamento Básico.** Senhora Amanda apresentou
59 comprovante do extrato da conta bancária nº15.799-6, no valor de R\$
60 56.731,65 referente ao repasse dos 4% da receita líquida do trimestre da
61 Sabesp ao município (já descontando PIS/COFINS e outros).
- 62 **4. Consulta Pública nº. 06/2025 da ARSESP, para colher contribuições e**
63 **manifestações sobre o abastecimento de água e esgoto por meio de**
64 **soluções alternativas (Processo: 133.00003632/2024-78).** Eu Sílvia,
65 expliquei a forma de participação (através do preenchimento do formulário
66 padrão e envio no meio: consultapublica@arsesp.sp.gov.br, até o dia 08 de
67 agosto de 2025) A ARSESP divulgará, em seu site, a integralidade das
68 contribuições e manifestações recebidas.
69 Após a apresentação da Minuta e discussão entre os integrantes do
70 COMSAB, ficou decidido que serão apresentadas contribuições referentes aos
71 seguintes itens:
72 **Obrigatoriedade de Conexão à Rede Convencional.** Tal imposição, além de
73 desconsiderar a autonomia do cidadão que proativamente buscou e investiu
74 em sua solução de saneamento, transfere um ônus financeiro injustificado,
75

76 minando o princípio da modicidade tarifária e a justa distribuição dos encargos
77 da universalização.
78 **Rede Disponível x Bombeamento.** É inaceitável classificar como "disponível"
79 uma rede onde o usuário é compelido a instalar solução de bombeamento
80 individual. Tal entendimento compromete o princípio da razoabilidade e
81 sobrecarrega economicamente famílias em condição de vulnerabilidade.
82 **Solução Alternativa Adequada x Rede Convencional.** O Artigo 3º da
83 Minuta, reconhece explicitamente que a solução alternativa adequada é
84 equivalente à solução convencional para fins de universalização do
85 saneamento. Diante disso, o Conselho Municipal de Saneamento Básico
86 (COMSAB) argumenta que, se um sistema alternativo já instalado em
87 propriedade rural é considerado adequado e contribui para o cumprimento das
88 metas de universalização, a Deliberação deveria, por coerência, garantir ao
89 proprietário o direito de manter a operação contínua de seu sistema.
90 **Soleira Negativa.** A referida minuta não contempla dispositivos específicos
91 para as soleiras negativas, tanto em áreas urbanas quanto rurais, nos quais a
92 conexão à rede convencional mostra-se tecnicamente e economicamente
93 inviável. Ressalta-se que o Contrato de Concessão nº. 01/2024 atribui à
94 Companhia a responsabilidade pelo atendimento a esses imóveis. Contudo, a
95 concessionária considera a rede como "disponível", exigindo a adoção de
96 soluções de bombeamento individual, em detrimento da implementação de
97 alternativas adequadas. A redação apresentada pela ARSESP na Minuta
98 reforça tal injustiça ao omitir a abordagem dessa problemática de forma
99 expressa.
100
101 **Reconhecimento das Soluções Alternativas já implantadas pelos**
102 **usuários.** O caso está sendo formalmente tratado no **Processo SEI nº**
103 **020.00012184/2025-4**, originado da **Solicitação nº 73 na Demanda URAE-1**
104 **no SIGAM**, e vinculado aos trâmites do **Processo da Promotoria de Justiça**
105 **nº 309/2017, nº 138/2020, Ref. IC nº 236/15**, os quais solicitam a adoção de
106 medidas administrativas para notificação dos imóveis passíveis de conexão à
107 rede coletora. **Atualização frequente nos Registros de Dados dos**
108 **Usuários** Recomendamos que a prestadora mantenha registros atualizados e
109 individualizados dos usuários que recebem fornecimento de água tratada, mas
110 possuem **sistemas particulares de esgotamento sanitário, implantados**
111 **com recursos do proprietário ou através de** projetos financiados com
112 recursos não reembolsáveis provenientes do FECOP). E que se enquadram
113 nas seguintes condições: **conectados em redes interligadas**; localizados a
114 grandes distâncias da infraestrutura da Companhia, ocupam **lotes sem**
115 **edificação** ou que não demandam ligação imediata à rede coletora. A
116 presente recomendação encontra respaldo no **Processo SEI nº**
117 **020.00007607/2025-11**, originado da **Solicitação nº 15 na Demanda URAE-1**
118 **no SIGAM**, cujas tratativas visam assegurar que apenas os imóveis com
119 efetiva possibilidade técnica de conexão sejam tarifados.
120
121 **Participação Efetiva do Município** Reforçamos que a atuação da Sabesp
122

123 deve estar pautada pela colaboração contínua e transparente com o
124 município, garantindo a participação institucional em todas as decisões
125 relevantes relacionadas à prestação dos serviços de saneamento. O município
126 deve ser consultado previamente e participar ativamente de todas as decisões
127 da Sabesp.
128 **Clareza nos critérios de classificação de inviabilidade técnica e**
129 **econômica de ligação na rede convencional.** A ausência de critérios
130 objetivos tem gerado interpretações subjetivas, que podem resultar em
131 exclusão injustificada de usuários, comprometendo o princípio da
132 universalização do acesso ao saneamento básico e dificultando o exercício de
133 controle social por parte dos órgãos públicos e da sociedade civil.
134 **Desobrigação de atendimento aos "assentamentos urbanos informais**
135 **consolidados".** O não atendimento dessas áreas mais vulneráveis
136 comprometerá diretamente o princípio da universalização e da dignidade
137 humana. A Deliberação deveria incentivar, e não desobrigar, a busca por
138 soluções inovadoras para esses locais.
139 **Articulação com o Plano Diretor Municipal.**, com o objetivo de fortalecer a
140 interface com as políticas locais de desenvolvimento territorial. É preciso
141 prever instrumentos de transparência de informações e de parceria com o
142 poder municipal para o planejamento da rede de saneamento público. Isso
143 garantiria uma abordagem integrada do saneamento, considerando as
144 particularidades do território e evitando conflitos regulatórios ou desincentivos
145 a práticas sustentáveis já adotadas no município.
146 **Despesas do Laudo Técnico.** A prestadora poderá realizar visitas para
147 constatação e emissão de laudo técnico, mas sem qualquer custo extra para o
148 consumidor. **Reconhecimento das Legislações Municipais, anteriores ao**
149 **Contrato de Concessão nº. 01/2024 x Cobrança de Tarifas pela Sabesp.**
150 Reforçamos que o município de São Bento do Sapucaí dispõe de **legislação**
151 **própria anterior à criação da Unidade Regional de Serviços URAE-1**
152 **Sudeste e à celebração do Novo Contrato de Concessão Regionalizado**
153 **nº 01/2024,** que devem ser respeitadas e acatadas, especialmente no que se
154 refere a **condições de atendimento a imóveis com soleira negativa ou**
155 **distantes da rede pública de esgotamento sanitário.** A Lei Municipal nº
156 2.315, de 04 de julho de 2022 (que altera a Lei Municipal nº 1.684/2014), no
157 seu Artigo 1º, § 2º, faculta o tratamento individual de esgoto por meio de fossa
158 séptica ou biodigestor nos casos em que a ligação à rede coletora não seja
159 possível. Adicionalmente, o § 3º do mesmo artigo prevê a possibilidade de o
160 município firmar convênios para auxiliar famílias de baixa renda na ligação à
161 rede ou na construção de soluções individuais. Além disso, para aprovação de
162 projeto de construção em áreas sem rede pública de saneamento básico, a
163 Prefeitura obriga a instalação de solução individual de tratamento de esgoto
164 (biodigestores). Contudo, a Sabesp tem desconsiderado tal legislação,
165 penalizando os usuários que, amparados pela lei, implantaram soluções
166 alternativas em áreas urbanas com soleira negativa. Desde 14/06/2025, estes
167
168
169

170 usuários estão sendo cobrados indevidamente pela **tarifa de disponibilidade**
171 **de rede, no valor de R\$ 30,44 (correspondente a 80% da tarifa mínima de**
172 **esgoto)**. Esta cobrança é injusta, pois a "disponibilidade" da rede é
173 meramente teórica em casos de soleira negativa, exigindo um investimento
174 adicional do consumidor para viabilizar a conexão. A solução de
175 bombeamento individual não é apenas um custo adicional, mas também pode
176 implicar em problemas de operação, manutenção e consumo de energia para
177 o usuário, o que comprometeria o princípio da modicidade tarifária e a
178 sustentabilidade para as famílias.
179 Em nosso município, é comum a falta frequente de energia por algumas horas
180 em determinados períodos do ano, o que prejudica imensamente a qualidade
181 do serviço individual. A cobrança de tarifa de disponibilidade para edificações
182 em soleira negativa já está sendo tratada em diversos processos, incluindo o
183 Processo SEI nº 020.00012184/2025-4 (decorrente da Solicitação nº 73 na
184 Demanda URAE-1 no SIGAM) e os Processos da Promotoria de Justiça nº
185 309/2017, nº 138/2020, e o Inquérito Civil nº 236/15, que buscam medidas
186 administrativas para a correta notificação dos imóveis passíveis de ligação à
187 rede coletora de esgoto.
188 **Ressarcimento aos Usuários** É crucial estabelecer mecanismos claros e
189 justos de ressarcimento ou compensação para os usuários que implantação
190 solução alternativa adequada (como os biodigestores particulares ou
191 financiados pelo FECOP). Argumentamos que a ausência de ressarcimento
192 ou compensação configura um ônus indevido ao cidadão que agiu de boa-fé,
193 buscando soluções para o saneamento de sua propriedade. Tal medida
194 incentivaria a adesão futura a novas regulamentações e demonstraria respeito
195 aos esforços já empreendidos pelos cidadãos.
196 **Quanto aos Prazos de Vistorias pelo Prestador.** O Art. 15. cita que as
197 soluções alternativas adequadas deverão ser vistoriadas *in loco* pelo
198 prestador, com frequência **mínima bimestral**. Opinamos que seja anual ou
199 semestral, combinada com tecnologias de monitoramento remoto (onde
200 aplicável) e atendimentos emergenciais, pode ser mais eficiente e menos
201 custosa para o prestador e, conseqüentemente, para o usuário.
202 O Art. 30 § 3º cita que o prestador deverá implementar o CISAS no prazo
203 máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da entrada em vigor desta
204 Deliberação. Opinamos que este prazo deva ser reduzido para 12 meses.
205 O Art. 30 item XIII – cita que o prestador deverá atualizar, no mínimo a cada
206 três anos, o número de moradores de cada unidade usuária, para fins de
207 adequação da frequência de limpeza da solução de esgotamento adequada,
208 quando aplicável.
209 Opinamos que este prazo seja reduzido para 12 meses. A desatualização
210 cadastral poderá impactar a eficácia da limpeza de fossas, por exemplo.
211 **Concluindo:** As periodicidades de vistorias (bimestrais) e atualização
212 cadastral (trienal) parecem desconectadas da realidade logística e da
213 dinâmica populacional do nosso município, que possui características rurais
214 extensas.
215 A frequência das vistorias pode gerar custos excessivos e a desatualização
216

COMSAB
São Bento do
Sapucaí

Ata da Vigésima Terceira
Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Saneamento Básico

217	cadastral pode impactar a eficácia da limpeza de fossas, por exemplo.
218	5. Regimento do Fundo Municipal de Saneamento Básico Senhoras Renata e Cássia questionaram a necessidade de elaboração de um Regimento para gerir o Fundo de Saneamento Básico. Todos concordaram em oficializar o jurídico da prefeitura para parecer.
219	
220	
221	
222	
223	Sem mais assuntos a discutir, eu Sílvia Helena da Silveira, redijo e assino a presente ata juntamente com os demais membros que estiveram presente na Vigésima Terceira Reunião Ordinária do COMSAB. São Bento do Sapucaí, 28 de julho de 2025.
224	
225	

I - Titulares de Serviço
(Vigilância Sanitária Municipal)

Titular: Silvia Helena da Silveira - CPF: 109.XXX.XXX-30.

Suplente: Karina Pereira Alves Lino - CPF: 407.XXX.XXX-61. Não compareceu.

II - Representantes de Órgãos do Governo Municipal relacionado ao Setor de
Saneamento Básico.

(Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente)

Titular: Cristian Aparecido Ribeiro - CPF: 097.XXX.XXX-94. Não compareceu.

Suplente: Rafael Olímpio Silva - CPF: 429.XXX.XXX-52. Não compareceu.

III – Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos
(Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento)

Titular: Amanda Nascimento - CPF: 430.XXX.XXX- 50.

Suplente Titular: Emily Christine de Souza - CPF: 469.XXX.XXX-14. Não compareceu

IV – Representantes dos Usuários de Saneamento Básico
(Usuários de água e esgoto tratados pela Sabesp)

Titular: Cássia Schroeder Buitoni- CPF: 182.XXX.XXX-61

Suplente: Antônio Cláudio Domingues - CPF: 886.XXX.XXX-91

V – Representantes de Entidades Técnicas
(Segurança Pública Municipal e Defesa Civil)

Titular: Ian Guimarães Silva - CPF: 097.XXX.XXX-94. Não compareceu.

Suplente: Gabriel Teixeira Xavier - CPF: 386.881.XXX-71. Não compareceu.

COMSAB
São Bento do
Sapucaí

**Ata da Vigésima Terceira
Reunião Ordinária do Conselho
Municipal de Saneamento Básico**

SBS
**VI – Representantes de Organizações da Sociedade Civil
(Coletivo Virando Sustentável SBS e Coletivo Mãos Dadas)**

.....
Titular: Renata Fontes Leite - CPF: 216.XXX.XXX-01.

Suplente: Maíra Dzedzej - CPF: 289.XXX.XXX-92. Não compareceu.

**VII – Representantes de Entidades de Defesa do Consumidor
(Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - COMUSP)**

.....
Titular: Antônio Marcos de Lima - CPF: 392.XXX.XXX-38.

Suplente: Larissa Pereira Sanches Furtado. CPF: 289.XXX.XXX- 6 Não compareceu.
